



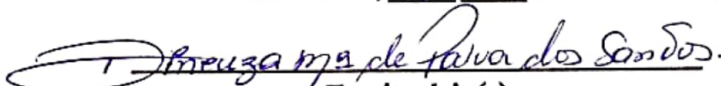
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO



**PORTARIA Nº 02 – SEDUC, de 01 de fevereiro de 2022.**

Registrado às fls. nº 02, do Livro nº 01.

Almeirim-Pa, 01/02/2022

  
Escriturário(a)

Dispõe sobre, o processo de lotação dos servidores que ocupam cargos efetivos, comissionados e contratados do Sistema de Ensino do Município de Almeirim.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto de nº 011/2021-GAB/PMA, 01 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113/2020 que instituiu o novo fundo nacional para desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação básica – NOVO FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.203/2012 que implanta o plano de cargos, carreiras e remuneração dos trabalhadores da educação pública do município de Almeirim;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002 de 03 de Maio de 2012, que dispõe sobre a **regulamentação** e a **consolidação** das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Almeirim.

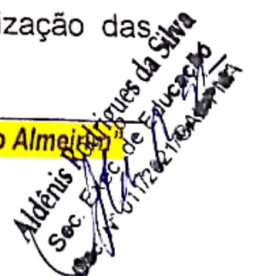
**RESOLVE**

**Art. 1º** - Disciplinar a lotação dos Profissionais do Magistério, Profissionais de Apoio Técnico Especializado, Profissionais de Apoio Técnico Administrativo e Profissionais de Apoio Administrativo nas Unidades Escolares, na Secretaria Executiva de Educação de Almeirim e demais órgãos de ensino.

**Art. 2º** A lotação será efetivada mediante oferta de matrículas e organização das turmas nas Unidades Escolares.

Rodovia Almeirim Panaicá, SN – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 23.730.232/0001-09

"Reconstruindo Almeirim"

  
Aldenir Rodrigues da Silva  
Sec. Exec. de Educação

**Art. 3º** - A jornada de trabalho do Professor em regência de classe e espaços pedagógicos fica assim estabelecida:

I – Jornada mínima de 20 horas semanais;

II- Jornada máxima de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda carga horária que exceder o limite estabelecido no Inciso II deste Artigo será remunerada como hora aula suplementar, sendo o cálculo estabelecido de 150 + 50, o que exceder será hora suplementar não podendo ultrapassar 50 horas e não incidirá hora atividade sobre essa carga horária excedente de acordo com o art. 47 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 1.203/2012.

**Art. 4º** - A lotação nas unidades escolares, no órgão central do SME/SEDUC e nos demais órgãos do Sistema de Ensino de Almeirim será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade, não podendo ser alterada a ordem preestabelecida nesta portaria:

I – Servidores que ocupam cargo efetivo;

II – Servidores que ocupam cargos estatutários não estáveis;

III – Servidores Temporários;

**§ 1º** - Os trabalhadores da educação deverão ser lotados obedecendo à sequência dos critérios estabelecidos por esta portaria não podendo ser alterada a ordem dos critérios e sendo necessária a apresentação comprobatória da ordem para a efetivação da lotação. A ordem dos critérios deverá seguir o presente rito:

I – Aprovação no cargo via concurso público **para área de atuação**;

II – Formação e titularidade **a partir da data de diplomação ou certificação do grau**;

III – **Tempo de experiência** administrativa quando se tratar do grupo de apoio técnico especializado e administrativo educacional, técnico-pedagógico quando se tratar de coordenador pedagógico, de docência na disciplina quando se tratar de professor e operacional quando se tratar de apoio administrativo;

IV – Tempo de serviço na escola;

**§ 2º** – Os critérios de lotação devem ser adotados aos trabalhadores da educação em cada unidade de ensino, podendo ser lotado em outra escola dependendo da disponibilidade de vaga ou carga horária;

I – Havendo algum tipo de registro devidamente instrumentalizado com documentos, inclusive passado pelo conselho escolar em desfavor do servidor, sua lotação será garantida na unidade de ensino em que atua, dando-se prosseguimento a abertura de Processo Administrativo Disciplinar garantindo-se a ampla defesa do mesmo.

**§ 3º** – A lotação dos professores na modalidade de educação especial (atendimento educacional especializado/AEE) será definida considerando suas competências conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios.

I – Para a lotação de professores na educação especial será exigido cursos de qualificação profissional de pelo menos 180 horas na área específica ou o somatório de vários cursos oferecidos pela secretaria executiva de educação ou por outras

instituições reconhecidas, assim como a apresentação de cursos de especialização, mestrado ou doutorado na área da educação especial;

a) a lotação de professores na Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser feita preferencialmente na jornada de 40 horas semanais ou 200 horas mensais na sala de recursos multifuncionais na mesma unidade de ensino.

**§ 4º** - A contratação de servidores temporários em unidades escolares no campo e na sede será realizada se houver necessidade.

**Art. 5º** - A lotação dos professores será realizada em sala de aula ou espaços pedagógicos havendo necessidade deste último.

**Art. 6º** - Os professores poderão ser lotados para exercer atividades correlatas com as de magistério na secretaria executiva de educação de acordo com artigo 25 da lei 1.203/2012, ficando proibida o afastamento para exercício de atividades essencialmente administrativas .

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Executiva de Educação, a organização da rede escolar, adequando a relação numérica professor e aluno nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA bem como, número adequado de alunos em sala de aula de acordo com artigo 8º alinha c, d, e e da Resolução 002/2012 do CME.

**Art. 8º** – a lotação de diretores e vice-diretores de escolas da sede, do distrito de Monte Dourado, das silvivilas e de seletas escolas polos da área do campo será efetivada, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 09º** – Será lotado um secretário escolar para as escolas que estiverem localizadas na sede do município, no distrito de Monte Dourado e silvivilas.

**Art. 10** – A lotação de técnico educacional e de servidores dos grupos de apoio técnico especializado, de apoio técnico administrativo e apoio administrativo será realizada de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino ou órgãos do SME.

**Art. 11** - Fica a Secretaria Executiva de Educação responsável de implantar turma(s) para atendimento de recuperação de aprendizagem nas escolas que disponibilizarem de espaço para a efetivação dessas atividades.

**Art. 12** – Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Secretário Executivo de Educação.

**Art. 13** – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 14** – Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Almeirim (PA), 01 de fevereiro de 2022.

Aldênis Rodrigues da Silva  
Sec. Exec. de Educação  
**ALDENIS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação  
Dec. nº 011/2021/GAB/PMA